

Itens da agenda não considerados como prioridades nacionais

Agenda Item 1.1	2
Agenda Item 1.2	2
Agenda Item 1.3	5
Agenda Item 1.7	7
Agenda Item 1.8	8
Agenda Item 1.9	10
Agenda Item 1.10	11
Agenda Item 1.11	12
Agenda Item 1.12	13
Agenda Item 1.14	15
Agenda Item 1.15	22
Agenda Item 1.16	24
Agenda Item 1.17	27
Agenda Item 1.18	28
Agenda Item 1.19	29
Agenda Item 1.20	30
Agenda Item 1.21	31
Agenda Item 2	33
Agenda Item 3	34
Agenda Item 4	34
Agenda Item 5	34
Agenda Item 6	35
Agenda Item 7.2	35

Agenda Item 1.1

Pedidos de administrações para suprimir notas de rodapé do seu país ou para suprimir o nome do seu país de notas de rodapé, caso tal já não se mostre necessário, de acordo com a Resolução 26 (Rev.WRC-97).

Coordenador CEPT: Sr. Samuel Ritchie (Irlanda).

Resultante da análise feita às notas de rodapé do RR em que Portugal consta, concluiu-se ser viável propor apagar o nome de Portugal da nota RR 5.495 (12,5-12,75 GHz). Trata-se de uma faixa tipicamente para aplicações por satélite, sendo que a nota de rodapé atribui adicionalmente a faixa aos serviços fixo e móvel, excepto móvel aeronáutico, com estatuto secundário a alguns países, incluindo Portugal. Contudo, confirmou-se não existirem ao nível nacional aplicações nem de serviço fixo nem de serviço móvel, excepto móvel aeronáutico, pelo que se concluiu ser viável propor apagar o nome de Portugal da nota RR 5.495. Por conseguinte, foi submetido um documento por Portugal (Ref. R07-WRC07-C-0186!!MSW-E) para o efeito.

Na sequência de vários documentos enviados à WRC-07 no âmbito do item 1.1 da agenda da WRC-07, entre os quais a contribuição de Portugal acima referida, foi preparado o documento DT/54-E, que colige todas as propostas de modificação às notas de rodapé entre RR 5.347 e 5.550. Este último documento foi apresentado no grupo de trabalho WG 5C do Comité 5, tendo a proposta de Portugal sido aceite. Portugal deixou por conseguinte de constar da nota de rodapé RR 5.495.

Agenda Item 1.2

Analisar atribuições e aspectos regulamentares relativos ao serviço de exploração da Terra por satélite (passivo), serviço de investigação espacial (passivo) e serviço de meteorologia por satélite em conformidade com as Resoluções 746 (WRC-03) e 742 (WRC-03).

Coordenador CEPT: Sr. Markus Dreiss (EUMETNET).

Este item tem três questões distintas, tendo sido considerado relevante para a actividade desenvolvida pelas entidades nacionais com competências associadas à utilização do espectro para serviços de radiocomunicações com fins científicos, como por exemplo o Instituto de Meteorologia (IM), e com utilizações governamentais, como por exemplo o Estado Maior General das Forças Armadas (EMGFA).

- Questão 1: Faixa 10,6-10,68 GHz

Revisão dos critérios de partilha desta faixa de frequências entre os serviços passivos e os serviços activos.

Proposta da CEPT (ECP Parte A): Novos limites de potência aplicáveis aos serviços passivos sem no entanto criar restrições indevidas aos serviços activos.

- Questão 2: Faixa 18,0-18,4 GHz

Possível atribuição adicional de 100 MHz para o serviço de meteorologia por satélite (Metsat) neste intervalo de frequências.

Proposta da CEPT (ECP Parte B): Atribuir 100 MHz de espectro adicional ao Metsat na faixa 18,3-18,4 GHz.

- Questão 3: Faixa 36-37 GHz

Revisão dos actuais critérios de partilha desta faixa de frequências entre os serviços passivos (exploração da Terra por satélite e investigação espacial) e os serviços activos (fixo e móvel).

Proposta da CEPT (ECP Parte C): Novos limites de potência aplicáveis aos serviços passivos sem no entanto criar restrições indevidas aos serviços activos.

De notar que Portugal subscreveu a ECP preparada no âmbito da CEPT.

Em relação à evolução deste tema durante a WRC-07 e resultados da Conferência, é de salientar o seguinte:

- Questão 1: Faixa dos 10,6 GHz

Após a apresentação das diversas propostas, constatou-se que havia basicamente duas abordagens, uma (defendida pela CEPT) para a inclusão dos critérios de partilha entre o

EESS e os serviços FS/MS no RR e outra para que estes critérios fossem tomados em conta pelas Administrações no sentido de permitirem maior flexibilidade.

Com o decurso das negociações, percebeu-se que o compromisso a alcançar para este tema estava indissociável da solução a encontrar para a questão 3 (faixa dos 36 GHz) e para o item 1.20 (medidas regulamentares relativas à protecção do serviço de exploração da Terra por satélite (passivo) contra emissões espúrias dos serviços activos).

Assim, o compromisso que começou a ser delineado visou assegurar que se deveriam garantir limites mandatórios para as faixas acima dos 20 GHz (24 GHz, 31 GHz, 36 GHz, 50 GHz e 52 GHz), os quais são de importância capital para os sensores passivos dos sistemas EESS.

Em conclusão, a WRC-07 decidiu adoptar novos limites de potência aplicáveis aos serviços passivos, garantindo-se a não criação de restrições indevidas aos serviços activos. A decisão consubstancia-se na modificação da nota de rodapé RR 5.482 e na adição de uma nova nota RR 5.5B01 (nome provisório). Foi ainda aprovada a Resolução [COM5/5] (nome provisório) sobre a utilização desta faixa.

- Questão 2: Faixa dos 18 GHz

Tal como previsto, as Regiões 1 e 3 apresentaram propostas para atribuição de 100 MHz adicionais no intervalo 18,3-18,4 GHz enquanto a Região 2 propôs a mesma quantidade de espectro no intervalo 18,0-18,1 GHz.

Com o decorrer das negociações, e face às dificuldades em encontrar uma solução única à escala mundial, chegou-se ao compromisso de se proceder a uma atribuição com carácter regional (atribuição de 100 MHz adicionais ao serviço de meteorologia por satélite (Metsat) nos 18,3-18,4 GHz para a Região 1 (Europa) e Região 3 (Ásia), e nos 18,0-18,1 GHz para a Região 2 (Américas)).

- Questão 3: Faixa dos 36 GHz

Idêntico ao descrito na questão 1 (faixa dos 10,6 GHz).

A WRC-07 decidiu adoptar novos limites de potência aplicáveis aos serviços passivos, sem no entanto criar restrições indevidas aos serviços activos, como níveis mandatórios.

A decisão consubstancia-se na Resolução [COM5/6] (nome provisório) sobre a utilização desta faixa.

Em suma, os resultados obtidos nesta Conferência têm como consequência directa a necessidade de, em sede de revisão do QNAF, contemplar a atribuição da faixa mencionada ao serviço de meteorologia por satélite (Metsat) nos 18 GHz. Relativamente às faixas dos 10,6 GHz e dos 36 GHz, a partilha destas faixas entre os serviços activos (fixo e móvel) e os serviços passivos deverá ter em conta o que determinam as Resoluções [COM5/5] e [COM5/6].

Agenda Item 1.3

Em conformidade com a Resolução 747 (WRC-03), considerar a promoção do serviço de radiolocalização a estatuto primário nas faixas 9000-9200 MHz e 9300-9500 MHz e a extensão até um máximo de 200 MHz das atribuições existentes com estatuto primário aos serviços de exploração da Terra por satélite (activo) e de investigação espacial (activo) na faixa 9500-9800 MHz, sem impor limitações desnecessárias aos serviços aos quais as faixas se encontram atribuídas.

Coordenador CEPT: Sr. E. d'Andria (Itália).

Este item tem 2 questões distintas:

- Questão 1: Serviço de Radiolocalização na faixa dos 9 GHz

Alteração do actual estatuto secundário do serviço de Radiolocalização para estatuto primário nas faixas 9000 – 9200 MHz e 9300 – 9500 MHz.

Proposta da CEPT (ECP Parte A): Que o serviço de Radiolocalização, actualmente com estatuto secundário nas faixas de frequências referidas acima, passasse a ter estatuto primário.

- Questão 2: EESS e SRS na faixa dos 9 GHz

Possível atribuição adicional de 200 MHz para os serviços de exploração da Terra por satélite (EESS) e investigação espacial (SRS) na faixa 9500-9800 MHz.

Proposta da CEPT (ECP Parte B): Que fossem atribuídos 300 MHz de espectro adicional ao EESS e ao SRS na faixa 9500-9900 MHz.

Ambos os assuntos foram considerados relevantes para a actividade desenvolvida pelas entidades nacionais com competências associadas à utilização do espectro para serviços de radiocomunicações com fins científicos, como por exemplo o IM, e com utilizações marítimas, como por exemplo o IPTM e Administrações Portuárias. Portugal subscreveu a ECP elaborada na CEPT.

Em relação à evolução deste tema durante a WRC-07 e resultados da Conferência é de relevar o seguinte:

- Questão 1: “*upgrade*” do serviço de Radiolocalização nos 9 GHz

A CEPT pretendia fazer o “*upgrade*” do estatuto secundário a primário para o serviço de Radiolocalização no Quadro de Atribuição de Frequências do Artigo 5 do RR, enquanto todas as outras organizações regionais e a ICAO propunham que este “*upgrade*” fosse feito através de nota de rodapé com a restrição de não reclamar protecção ao serviço de radionavegação (o que na prática mantinha o estatuto secundário). Finalmente chegou-se ao compromisso de passar o estatuto de Radiolocalização a primário nas faixas 9000-9200 MHz e 9300-9500 MHz.

Foi por conseguinte aprovado pela WRC-07 o “*upgrade*” do serviço de Radiolocalização nas faixas 9000-9200 MHz e 9300-9500 MHz, através da adopção das notas de rodapé 5.475A e 5.475B (nomes provisórios). Contudo, estas notas evocam que o serviço de radiolocalização não pode interferir nem reclamar protecção do serviço de radionavegação, situação que a CEPT tentou sem sucesso evitar.

- Questão 2: espectro adicional para o EESS nos 9 GHz

A CEPT apresentou uma proposta que divergia totalmente do enunciado do item, isto é, enquanto o item solicitava que se analisassem até 200 MHz de espectro adicional para o EESS, a CEPT propôs que fossem atribuídos 300 MHz. Após intensas negociações, chegou-se finalmente a um compromisso para que fossem então considerados os 100 MHz adicionais.

Foi aprovada pela Conferência a atribuição de 200 MHz ao serviço de exploração da Terra por satélite (EESS), com estatuto primário na faixa 9300-9500 MHz, e de 100 MHz, com estatuto secundário na faixa 9800-9900 MHz, através da modificação da nota de rodapé 5.476A, e da adopção das novas notas 5.4B07, 5.xyy e 5.xyz (nomes provisórios).

Os resultados obtidos nesta Conferência têm como consequência directa a necessidade de, em sede de revisão do QNAF, contemplar a atribuição das faixas mencionadas aos serviços tratados neste item. Relativamente ao serviço de exploração da Terra por satélite (EESS) na faixa dos 9 GHz, no âmbito da gestão nacional do espectro, estes resultados não colocam no imediato nenhuma pressão suplementar, uma vez que não existem actualmente utilizações em Portugal.

Agenda Item 1.7

Analisar os resultados dos estudos da UIT-R relativos à partilha entre o serviço móvel por satélite e o serviço de investigação espacial (passivo) na faixa 1668-1668,4 MHz e entre o serviço móvel por satélite e o serviço móvel na faixa 1668,4-1675 MHz, em conformidade com a Resolução 744 (WRC-03).

Coordenador CEPT: Sr. A. Diez de Frutos (Espanha).

Este item tem duas questões distintas:

- Questão 1: Faixa 1668-1668,4 MHz

Partilha entre o serviço móvel por satélite (MSS) e o serviço de investigação espacial (passivo) na faixa 1668-1668,4 MHz.

Proposta da CEPT (ECP Parte A): Propôs que o MSS não utilize esta faixa, uma vez que é muito utilizada na Europa para o serviço de Radioastronomia.

- Questão 2: Faixa 1668-1675 MHz

Partilha entre o serviço móvel por satélite e o serviço móvel na faixa 1668-1675 MHz.

Proposta da CEPT (ECP Parte B): Não apoiava a utilização do MSS na faixa 1668-1670 MHz, devido à necessidade de protecção do serviço de Radioastronomia.

Estes assuntos foram considerados relevantes para a actividade desenvolvida pelas entidades nacionais com competências associadas à utilização do espectro para serviços de radiocomunicações com fins científicos, como por exemplo o Instituto de Meteorologia (IM).

Em relação à evolução deste tema durante a WRC-07 e resultados da Conferência, salientam-se os seguintes pontos:

- Questão 1: Faixa 1668-1668,4 MHz

Com a apresentação de documentos, constatou-se que havia duas propostas de abordagens distintas para resolução do item: uma defendia a aplicação de procedimentos de coordenação (proposta da CEPT) e outra a aplicação de “*hard limits*”.

Aprovou-se na WRC-07 a Resolução [COM 5/1] (nome provisório).

- Questão 2: Faixa 1668-1675 MHz

O compromisso estabelecido no decurso das negociações corresponde a um procedimento em duas fases: na 1ª fase aplicam-se “*soft limits*” aos sistemas tácticos transportáveis, conforme proposta da CEPT, e na 2ª fase aplicam-se “*hard limits*” após 1 de Janeiro de 2015.

Estes assuntos são relevantes para a actividade desenvolvida pelas entidades nacionais com competências associadas à utilização do espectro para serviços de radiocomunicações com fins científicos, como por exemplo o Instituto de Meteorologia (IM).

Embora os resultados desta Conferência não apontem para uma revisão do QNAF, a Resolução [COM 5/1] (nome provisório) é um instrumento técnico e regulamentar importante, caso seja necessário desenvolver procedimentos de coordenação nas faixas em torno de 1,6 GHz.

Agenda Item 1.8

Analisar os resultados dos estudos da UIT-R sobre as disposições técnicas de partilha e regulamentares aplicáveis a estações colocadas em plataformas de alta altitude

operando nas faixas 27,5-28,35 GHz e 31-31,3 GHz, em resposta à Resolução 145 (WRC-03), e a estações colocadas em plataformas de alta altitude operando nas faixas 47,2-47,5 GHz e 47,9-48,2 GHz, em resposta à Resolução 122 (Rev. WRC-03).

Coordenador CEPT: Sr. B. Espinoza (França).

A CEPT mostrou-se neutra relativamente a este tema da agenda, não dependendo quaisquer esforços quanto ao seu desenvolvimento. As razões para esta posição advêm do facto das plataformas estratosféricas terem deixado de constituir matéria de prioridade por, provavelmente, não assistir a resultados significativos quanto à evolução dos projectos anunciados desde 1997. Por conseguinte, a CEPT não elaborou nem apresentou qualquer proposta de ECP.

Ao nível nacional, assumiu-se igualmente uma posição de neutralidade, em linha com a posição da CEPT.

Durante a WRC-07, a CEPT manteve uma postura de neutralidade relativamente às propostas regulamentares apresentadas pelos diversos intervenientes (Austrália, Coreia e EUA).

Em relação aos resultados da WRC-07, há a referir o seguinte:

- Resolução 145

Foi identificado um segmento de faixa, 27,9-28,2 GHz, como faixa harmonizada para a operação das HAPs, que já tinham o intervalo 27,5-28,35 GHz atribuído na Região 3 (Ásia).

- Resolução 122

Para facilitar a partilha entre as HAPs e outros serviços nos 48 GHz, foi modificada a Resolução 122 para incluir limites máximos de densidade de “eirp” e diagramas de radiação das antenas das HAPs (para protecção do FSS), distâncias de separação (para protecção das estações de Radioastronomia) e limites de “pfd” (para protecção do FWA em países vizinhos).

Apesar destes resultados, não foram identificadas implicações ao nível nacional.

Agenda Item 1.9

Rever as disposições técnicas, operacionais e regulamentares aplicáveis à utilização da faixa 2500-2690 MHz pelos serviços espaciais, com vista a facilitar a partilha com os serviços terrestres actuais e futuros, sem impor limitações desnecessárias aos outros serviços aos quais a faixa se encontra atribuída;

Coordenador CEPT: Jean-Philippe Millet (França).

A faixa 2500-2690 MHz é uma faixa de extensão identificada pela CEPT para futura utilização por parte de sistemas IMT. Existem no entanto outros serviços de radiocomunicações atribuídos nesta faixa, nomeadamente serviços espaciais (p.ex. Serviço Móvel por Satélite e Serviço de Radiodifusão por Satélite, embora operando numa base nacional/regional), tendo-se tornado essencial identificar as condições de coexistência entre esses serviços.

O objectivo da CEPT foi o de assegurar a protecção total dos sistemas terrestres IMT-2000 na faixa 2500-2690 MHz contra as eventuais interferências dos serviços por satélite. Para esse efeito, propôs que a emissão de sinal desses satélites devesse respeitar um conjunto de valores que salvaguardem a protecção do IMT na faixa em causa.

A grande maioria dos países mostrou-se durante a WRC-07 favorável à protecção dos serviços terrestres na faixa 2500-2690 MHz, embora os países com maiores interesses na componente de satélite tivessem indicado que as restrições que se pretendiam impor às emissões dos satélites teriam impacto negativo na prestação dos serviços prestados via satélite. Esses países – que incluem China, Japão, Indonésia e Índia – manifestaram ainda que a imposição de limites às estações de satélite, conforme proposto pelos vários países, não estava contemplada no âmbito deste ponto da Agenda da WRC-07.

De notar que no cerne da questão estavam os sistemas de satélite de Radiodifusão (BSS) e Móvel (MSS) os quais estavam, desde logo, limitados à possibilidade de exploração destes serviços numa base nacional. Deste modo, a discussão centrou-se em limitar, por um lado, os níveis de emissão dos satélites em direcção dos “países distantes” (ângulo de elevação baixo) e por outro, permitir que os países vizinhos que exploram estes sistemas

pudessem ter um método de coordenação entre si por forma a minimizarem as probabilidades de interferências.

Na sequência de discussões ao nível do detalhe foi possível criar uma solução que permite a operação dos sistemas de satélite numa base nacional/regional garantido que os níveis de sinal na direcção do “países distantes” tenham um valor que garanta a protecção dos sistemas terrestres – de acordo com os limites propostos pela CEPT. Por outro lado, entre os “países vizinhos” (que utilizam o MSS) estabeleceu-se a necessidade de coordenação prévia à utilização das frequências. Um ponto adicional de grande debate foi a retroactividade de aplicação destas medidas, tendo sido decidido que as novas disposições entrariam em vigor a partir de 14 de Novembro de 2007.

Dada a disponibilidade desta faixa de extensão em Portugal tendo em vista os sistemas terrestres IMT, é fundamental para os futuros potenciais operadores, garantir a protecção contra interferências por parte dos sistemas de satélite. Os limites que foram determinados durante a WRC-07 minimizam a probabilidade de interferência nas redes terrestres.

Agenda Item 1.10

Rever os procedimentos regulamentares e os critérios técnicos associados do Apêndice 30B, sem modificar as adjudicações aos sistemas existentes ou às consignações da lista do Apêndice 30B.

Coordenador CEPT: Sr. David Netterville (Luxemburgo).

O tema da agenda da WRC-07 visa uma actualização dos procedimentos regulamentares e das condições técnicas aplicáveis à planificação que foi estabelecida em 1988 para o serviço fixo por satélite nas faixas de frequências da órbita geostacionária nos 6/8 GHz e 13/10-11 GHz.

A acção da CEPT foi bem sucedida, pois a maior parte das propostas no que respeita à revisão de procedimentos e critérios técnicos foram adoptadas na sua totalidade, nomeadamente:

- Processamento não-sequencial e aprovisionamento para entradas provisórias de consignações;
- Adopção de uma única categoria de submissões sem restrições;
- Alterações nos parâmetros técnicos para a permissão de antenas mais pequenas como também requisitos de C/N e ruído térmico;
- Alterações nos limites de coordenação;
- Melhora nos procedimentos para a inclusão de novos Estados Membros.

Agenda Item 1.11

Rever os critérios de partilha e as disposições regulamentares aplicáveis à protecção dos serviços terrestres, em particular dos serviços terrestres de radiodifusão televisiva, na faixa 620-790 MHz, face às redes e sistemas do serviço de radiodifusão por satélite, em conformidade com a Resolução 545 (WRC-03).

Coordenador CEPT: Sra. Annete Gallas (Alemanha).

O objectivo deste ponto da agenda foi analisar os critérios de partilha e as disposições regulamentares aplicáveis à protecção dos serviços terrestres, em particular dos serviços terrestres de radiodifusão televisiva, na faixa 620-790 MHz, face às redes e sistemas do serviço de radiodifusão por satélite, em conformidade com a Resolução 545 (WRC-03).

A proposta europeia consistia na modificação da nota de rodapé 5.311 do Artigo 5 do RR, por forma a limitar a utilização do serviço de radiodifusão por satélite (BSS) aos sistemas existentes já notificados e registados no Master Register (MIFR) e impedir futuras utilizações desta faixa de frequências por este serviço. Procurou-se assim proteger os serviços terrestres, nomeadamente o serviço de radiodifusão.

Ao nível nacional existem utilizações de radiodifusão televisiva analógica na faixa de frequências entre 620-790 MHz, estando também reservados alguns canais para introdução da radiodifusão televisiva digital (DVB-T). De referir ainda a existência de aplicações de auxiliares de radiodifusão (SAP/SAB) no espectro em questão. A proposta

da CEPT foi ao encontro dos interesses nacionais, pelo que a ECP foi subscrita por Portugal.

Desde o início da WRC-07 houve intenção de resolver este item através da eliminação do serviço de radiodifusão por satélite (BSS) na faixa 470-790 MHz, mantendo-se a protecção aos sistemas existentes.

O serviço BSS foi efectivamente eliminado da faixa 620-790 MHz na WRC-07 e consequentemente eliminou-se a nota de rodapé RR 5.311. Foi ainda aprovada na Conferência a Resolução [COM4/1] (nome provisório) para contemplar a situação dos sistemas existentes (Estacionar, da Federação Russa).

Os resultados obtidos nesta Conferência têm como consequência directa para Portugal a necessidade de rever o QNAF, de forma a contemplar a eliminação na faixa 620-790 MHz do serviço e respectiva nota de rodapé RR 5.311.

Embora não houvesse manifestações de interesse nacional para a utilização deste serviço (BSS), a sua eliminação significa que deixará de haver pressão suplementar de interferências potenciais e consequentes procedimentos de coordenação, caso houvesse interesse neste serviço.

Agenda Item 1.12

Considerar as possíveis modificações que possam ser introduzidas por aplicação da Resolução 86 (Rev. Marraqueche, 2002) da Conferência de Plenipotenciários: "Publicação antecipada, procedimentos de coordenação, notificação e registo de designações de frequências para redes de satélites", em conformidade com a Resolução 86 (WRC-03).

Coordenador CEPT: Sr. Blaise Soury-Lavergne (França).

Este ponto da agenda contempla 17 questões que foram estudadas pela UIT-R. No presente relatório salientam-se os aspectos consideradas como mais relevantes, mencionando o enquadramento e resultado por cada um deles:

- Aplicação das disposições n.º 9.11A e n.º 9.14 do RR: Visava-se clarificar os procedimentos de coordenação mencionados nestas disposições.

Resultado: A disposição 9.14 foi alterada com o objectivo de esclarecer que a mesma só se aplica no sentido Espaço – Terra.

- Arco de coordenação: A WRC-03 definiu provisoriamente um arco de coordenação de $\pm 16^\circ$ aplicável ao Serviço de Radiodifusão por Satélite (BSS) e entre o BSS e o Serviço Fixo por Satélite (FSS) em faixas acima de 17,3 GHz. A WRC-03 pediu que fossem feitos estudos na ITU-R no sentido de validar estes valores.

Resultado: foi introduzido um novo arco de coordenação de $\pm 8^\circ$ entre redes geostacionárias (GSO) do Serviço de Radiodifusão por Satélite (BSS) na Região 2 e redes GSO do Serviço Fixo por Satélite (FSS) a) no sentido espaço-Terra, na Região 1, operando na faixa de frequências 17,3-17,7 GHz e b) na faixa de frequências 17,7-17,8 GHz, tendo presente que a disposição n.º 5.517 se aplica à Região 2.

- Disposição n.º 11.47: A WRC-03 suprimiu a possibilidade de estender a data de colocação em serviço de uma consignação notificada através do n.º 11.44, especificando um período máximo de 7 anos a partir da data de recepção da publicação antecipada de informação (API) de uma consignação. No entanto, a disposição 11.47 não foi actualizada em conformidade.

Resultado: a disposição n.º 11.47 do RR foi alterada, entre outros pontos, para eliminar a referência a um período de extensão para colocação em serviço de uma consignação ao abrigo do n.º 11.44, na sequência das decisões da WRC-03.

- Nota de rodapé 5.538 do RR: A Tabela 21-4 do art.º 21º do RR não contém, por lapso, a faixa de frequências 27,500-27,501 GHz, apesar de referida pela nota de rodapé 5.538.

Resultado: foi incluída a faixa de frequências 27,500-27,501 GHz na Tabela 21-4 do art.º 21º do RR e, em conformidade, modificada a nota de rodapé 5.538 do RR.

- Disposição n.º 22.2 do RR: A disposição n.º 22.2, que rege a partilha entre sistemas de satélites não geostacionários (NGSO) e redes GSO do FSS e do BSS, não clarifica o estatuto dos sistemas NGSO e das redes GSO.

Resultado: foi modificada a Disposição N° 22.2, tendo-se adicionado que os sistemas NGSO não podem reclamar protecção das redes GSO do FSS e do BSS, em linha com a proposta da CEPT.

- Resolução 86 (WRC-03): A Resolução 86 (WRC-03) contém os critérios a seguir na implementação da Resolução 86 (Marraqueche, 2002), a qual, por sua vez, trata da revisão e actualização dos vários procedimentos para consignações de frequências para redes de satélites.

Resultado: depois de várias discussões no que respeita à supressão ou modificação da Resolução 86, decidiu-se manter a mesma e proceder à sua modificação.

- Largura de faixa contígua do satélite: O Apêndice 4 contém elementos técnicos relativos a serviços de radiocomunicações terrestres e espaciais. O parâmetro C.8.d.2, largura de faixa contígua do satélite, tem suscitado dúvidas por parte das Administrações, não tendo sido sempre prestada a informação correcta.

Resultado: no âmbito do parâmetro C.8.d.2, Anexo 2 do Apêndice 4 do RR, foi acrescentado à explicação do mesmo que só deverá ser preenchido se distinto do parâmetro C.3.a (largura de faixa da faixa de frequências consignada).

- Introdução de novas tecnologias e ferramentas informáticas: Acautelar a introdução de novas tecnologias e ferramentas informáticas modernas, de forma a simplificar os procedimentos de publicação antecipada, coordenação e notificação de redes de satélites.

Resultado: foi modificada a Resolução 55 (Rev. WRC-2000), contemplando a submissão de formulários para proceder à notificação pela via electrónica para redes de satélites, estações térreas e estações de radioastronomia.

Agenda Item 1.14

Analisar os procedimentos e os requisitos operacionais do Sistema de Socorro e Segurança Marítima Mundial (Global Maritime Distress and Safety System - GMDSS) e outras disposições associadas do Regulamento das Radiocomunicações, tendo em conta

as Resoluções 331 (WRC-03) e 342 (Rev. WRC-2000) e a transição em curso para o sistema GMDSS, a experiência adquirida desde a sua colocação em funcionamento e as necessidades de todas as classes de navios.

Coordenador da CEPT: Jaap Steenge (Holanda).

O facto de muitos países ainda não terem implementado a infra-estrutura terrestre do sistema GMDSS e a existência de um número substancial de embarcações, não sujeitas à Convenção SOLAS, que ainda não foram dotadas com equipamento DSC, obriga as Administrações a manter, em paralelo, o funcionamento do sistema GMDSS e do sistema de Socorro e Segurança (sistema não-GMDSS).

Nestas circunstâncias, tornava-se necessário não só proceder à revisão dos procedimentos e requisitos operacionais do sistema GMDSS por forma a assegurar a assistência a todas as embarcações (Resolução 351), como também criar as condições que permitam a introdução de novas tecnologias tendo em vista garantir uma maior eficiência na utilização da faixa 156-174 MHz pelas estações do SMM (Resolução 342).

A CEPT apresentou uma ECP à WRC-07 que foi estruturada tendo em conta três vertentes:

1. A revisão dos requisitos e procedimentos operacionais aplicáveis ao sistema GMDSS

No âmbito do processo de revisão dos requisitos e procedimentos do sistema GMDSS, foi proposta a alteração ou a eliminação das disposições dos Artigos e Apêndices do RR aplicáveis ao SMM, nomeadamente:

- i) a modificação das disposições do Artigo 5 (Atribuição de frequências);
- ii) a modificação das disposições dos Artigos do Capítulo VII (Comunicações de socorro e segurança);
- iii) a modificação das disposições dos Artigos do Capítulo IX (Serviços marítimos);
- iv) a alteração do Apêndice 15 (Frequências destinadas ao estabelecimento de comunicações de socorro e segurança - Sistema GMDSS);
- v) a alteração do Apêndice 16 (Documentos que devem constar junto das estações instaladas a bordo de navios e aeronaves);

- vi) a revogação do Apêndice 13 (Comunicações de socorro e segurança - sistema não GMDSS);
- vii) a revogação do Apêndice 19 (Características técnicas das radiobalizas de localização de sinistros - EPIRBs - a funcionar em 2182 kHz);
- viii) a alteração da Resolução 18 (Identificação e anúncio de posição de navios e aeronaves de estados não envolvidos em conflitos armados);
- ix) a alteração da Resolução 331 (Procedimentos de transição para o sistema GMDSS).

2. A implementação de novas tecnologias na faixa de VHF do SMM

Neste contexto, foi proposta a alteração do Apêndice 18 (SMM - Plano de Frequências em VHF) tendo em vista, não só facilitar a introdução de novas tecnologias no âmbito do SMM, como também permitir a utilização de uma planificação intercalar com um espaçamento entre canais de 12,5 kHz e o desdobramento de determinados canais duplex em canais simplex a uma frequência.

3. Estruturação das Publicações de Serviço da UIT relacionadas com o SMM

Na sequência do processo de revisão do conteúdo, formato e estrutura das publicações de serviço para o SMM, em curso no sector UIT-R, foi proposta a alteração do Artigo 20 (Publicações de Serviço) com vista à modificação da Lista IV (Estações Costeiras) e da Lista V (Estações de Navio) de forma a incorporar a informação contida na Lista VI (Estações de Radiodeterminação e dos Serviços Especiais) e na Lista VIIA (Indicativos de Chamada e Identidades Numéricas utilizadas nos Serviços Móvel Marítimo e Móvel Marítimo por Satélite) as quais deverão ser eliminadas.

Durante a WRC-07, e no que respeita ao item 1.14 da agenda da WRC-07, a grande maioria das Administrações manifestou-se a favor da revisão dos procedimentos e requisitos operacionais do sistema GMDSS e da introdução de novas tecnologias na faixa de VHF do SMM.

Deste modo, com base nas contribuições submetidas à apreciação da WRC-07 pelas diferentes Administrações e/ou organizações regionais, o SWG4C-1.14/1.16

desenvolveu, em estreita colaboração com a CEPT, a CITELE e a APT, as seguintes propostas de modificação ao RR, tendo em vista a revogação ou alteração dos requisitos e procedimentos aplicáveis ao antigo sistema de socorro e segurança (sistema não-GMDSS):

Modificação de disposições dos Artigos dos seguintes Capítulos:

Capítulo II - Frequências

Capítulo IV - Interferências

Capítulo V - Disposições administrativas

Capítulo VI - Disposições aplicáveis a serviços e estações

Capítulo VII - Comunicações de socorro e segurança

Capítulo VIII - Serviços aeronáuticos

Capítulo IX - Serviços marítimos

Modificação dos Apêndices:

Apêndice 14 - Alfabeto fonético

Apêndice 15 - Frequências destinadas ao estabelecimento de comunicações de socorro e segurança - Sistema GMDSS

Apêndice 16 - Documentos que devem constar junto das estações instaladas a bordo de navios e aeronaves

Apêndice 17 - Frequências e canalizações para o SMM nas faixas de HF

Apêndice 18 – Tabela de frequências de emissão do SMM em VHF

Revogação dos Apêndices:

Apêndice 13 - Comunicações de socorro e segurança (sistema não-GMDSS)

Apêndice 19 - Características técnicas das EPIRBs a funcionar na frequência 2182 kHz

Modificação das Resoluções:

Resolução 18 - Identificação e anúncio de posição de navios e aeronaves de Estados não envolvidos em conflitos armados

Resolução 331 - Procedimentos de transição para o sistema GMDSS

Resolução 339 - Coordenação dos serviços NAVTEX

Revogação de Resoluções:

Resolução 21, sobre a implementação de modificações nas atribuições de frequências entre os 5900 kHz e os 19020 kHz;

Resolução 340, sobre a necessidade de informação adicional nas bases de dados relativas às operações de busca e salvamento;

Resolução 353, sobre a atribuição de Identidades do Serviço Móvel Marítimo para outros equipamentos que não sejam os equipamentos móveis instalados a bordo de embarcações.

Novas Resoluções:

Resolução [COM4/3], sobre os procedimentos relativos ao estabelecimento de comunicações de socorro e segurança em telefonia na frequência 2182 kHz;

Resolução [COM4/6], sobre o conteúdo, formatos e periodicidade das publicações dos serviços marítimos;

Resolução [COM4/10] (ITU maritime service information registration), sobre a manutenção e disponibilização on-line das bases de dados relativas aos serviços marítimos de forma a permitir aos centros de coordenação das operações de busca e salvamento o acesso imediato a esta informação, 24 horas do dia e durante os 7 dias da semana.

Revogação de Recomendações:

Recomendação 318, sobre o aumento de eficiência na utilização do plano de frequências em VHF para o SMM apresentado no Ap. 18.

Em relação aos resultados da Conferência, aprovaram-se as seguintes alterações ao RR:

Modificação de disposições dos seguintes Artigos:

- *Capítulo II - Frequências*
 - Artigo 4 - Consignação e utilização de frequências
 - Artigo 5 - Atribuição de frequências
- *Capítulo IV - Interferências*
 - Artigo 15 - Interferências
- *Capítulo V - Disposições administrativas*
 - Artigo 19 - Identificação de estações
 - Artigo 20 - Publicações de serviço
- *Capítulo VI - Disposições aplicáveis a serviços e estações*
 - Artigo 28 - Serviços de radiodeterminação
- *Capítulo VII - Comunicações de socorro e segurança*
 - Artigo 30 - Disposições gerais
 - Artigo 31 - Frequências para o sistema GMDSS
 - Artigo 32 - Sistema GMDSS - Procedimentos operacionais relativos às comunicações de socorro e segurança
 - Artigo 34 - Sistema GMDSS - Sinais de Alerta
- *Capítulo VIII - Serviços aeronáuticos*
- *Capítulo IX - Serviços marítimos*
 - Artigo 47 - Certificados de operador de estação de navio
 - Artigo 50 - Horas de funcionamento das estações
 - Artigo 51 - Condições a observar nos serviços marítimos
 - Artigo 52 - Regras especiais relativas à utilização de frequências
 - Artigo 54 - Chamada selectiva
 - Artigo 56 - Telegrafia por impressão directa em faixa estreita

Modificação dos Apêndices:

- Apêndice 14 - Alfabeto fonético
- Apêndice 15 - Frequências destinadas ao estabelecimento de comunicações de socorro e segurança - Sistema GMDSS
- Apêndice 16 - Documentos que devem constar junto das estações instaladas a bordo de navios e aeronaves
- Apêndice 17 - Frequências e canalizações para o SMM nas faixas de HF
- Apêndice 18 - Tabela de frequências de emissão do SMM em VHF

Revogação dos Apêndices:

- Apêndice 13 - Comunicações de socorro e segurança (sistema não-GMDSS)
- Apêndice 19 - Características técnicas das EPIRBs a funcionar na frequência 2182 kHz

Modificação das Resoluções:

- Resolução 18 - Identificação e anúncio de posição de navios e aeronaves de Estados não envolvidos em conflitos armados;
- Resolução 331 - Procedimentos de transição para o sistema GMDSS;
- Resolução 339 - Coordenação dos serviços NAVTEX

Revogação de Resoluções:

- Resolução 21 sobre a implementação de modificações nas atribuições de frequências entre os 5900 kHz e os 19020 kHz;
- Resolução 340 sobre a necessidade de informação adicional nas bases de dados relativas às operações de busca e salvamento;
- Resolução 353 sobre a atribuição de Identidades do Serviço Móvel Marítimo para outros equipamentos que não sejam os equipamentos móveis instalados a bordo de embarcações.

Novas Resoluções:

- Resolução [COM4/3], sobre os procedimentos relativos ao estabelecimento de comunicações de socorro e segurança em telefonia na frequência 2182 kHz;
- Resolução [COM4/6], sobre o conteúdo, formatos e periodicidade das publicações dos serviços marítimos;
- Resolução [COM4/10] (ITU maritime service information registration), sobre a manutenção e disponibilização on-line das bases de dados relativas aos serviços marítimos de forma a permitir aos centros de coordenação das operações de busca e salvamento o acesso imediato a esta informação, 24 horas do dia e durante os 7 dias da semana.

A revisão dos procedimentos e requisitos operacionais do sistema GMDSS é relevante para as seguintes entidades nacionais, dadas as implicações na actividade desenvolvida:

Forças Armadas (EMGFA)

Operadores de redes e serviços de comunicações electrónicas (PT Comunicações)

Comunidade marítima (IPTM e EMA)

Comissão GMDSS

No que respeita às questões regulamentares, é de salientar a necessidade de se proceder à revisão do QNAF, de modo a reflectir as alterações ao RR, aprovadas pela Conferência, nomeadamente ao nível do Artigo 5.º (Atribuição de Frequências) e do Apêndice 18 (Tabela de frequências de emissão do SMM em VHF).

Adicionalmente, poderá ser necessário proceder à revisão da legislação em vigor decorrente da alteração de procedimentos aplicáveis ao sistema GMDSS.

Agenda Item 1.15

Atribuição da faixa de frequências 135,7-137,8 kHz ao serviço de amador, com estatuto secundário.

Coordenador CEPT: Trond Olsen (Noruega).

Um número significativo de Administrações CEPT adoptou em 1997 a Recomendação ERC/REC 62-01, sobre a utilização da faixa de frequências 135,7-137,8 kHz pelo serviço de amador. Em conformidade, mais de vinte e cinco Administrações CEPT têm vindo a autorizar, a nível nacional e a título experimental, a utilização desta faixa frequências. Seguindo o exemplo da Europa, também na Região 2 o Canadá, os Estados Unidos e outros países da América do Sul, têm permitido aos radioamadores efectuar testes de propagação nesta faixa. Este procedimento tem sido seguido também pela Austrália e Nova Zelândia, na Região 3.

No decurso da WRC-03, o Canadá apresentou uma proposta visando a atribuição, a título secundário, da faixa 135,7-137,8 kHz ao serviço de amador. Uma vez que esta questão não constava da agenda de trabalhos da WRC-03, foi decido submeter o assunto à consideração da WRC-07.

Neste sentido, a CEPT apresentou à Conferência uma proposta de atribuição, a título secundário, da faixa de frequências 135,7-137,8 kHz ao serviço de amador, mediante a qual as estações de amador, destinadas a funcionar nesta faixa de frequências numa base de não interferência e não protecção, não deverão exceder a potência aparente radiada (p.a.r.) de 1 Watt.

Durante a Conferência, a grande oposição à atribuição da faixa de frequências 135,7-137,8 kHz ao serviço de amador partiu da maioria dos países Árabes. Apesar do impasse inicialmente criado, conseguiu-se por fim obter uma solução consensual através do estabelecimento de uma nota de rodapé, na qual se exclui a utilização desta faixa de frequências pelos países Árabes que se opuseram à sua atribuição.

Em conformidade, a Conferência aprovou a seguinte proposta de alteração do Artigo 5.º do RR:

Região 1	Região 2	Região 3
130-135,7 kHz MÓVEL MARÍTIMO	130-135,7 kHz FIXO MÓVEL MARÍTIMO	130-135,7 kHz FIXO MÓVEL MARÍTIMO RADIONAVEGAÇÃO

5.64 5.67	5.64	5.64
135,7-137,8 kHz FIXO MÓVEL MARÍTIMO Amador 5.64 5.67 ADD 5.4C03 ADD 5.4C04	135,7-137,8 kHz FIXO MÓVEL MARÍTIMO Amador 5.64 ADD 5.4C03	135,7-137,8 kHz FIXO MÓVEL MARÍTIMO RADIONAVEGAÇÃO Amador 5.64 ADD 5.4C03 ADD5.4C04

5.4C03 As estações do serviço de amador utilizando frequências na faixa 135,7-137,8 kHz não devem exceder 1 W (p.i.r.e) e não devem causar interferências prejudiciais em estações do serviço de radionavegação operando nos países listados no N.º 5.67.

5.4C04 A utilização da faixa 135,7-137,8 kHz na Argélia, Egípto, Irão, Iraque, Líbia, Líbano, Síria, Sudão e Tunísia está limitada aos serviços fixo e móvel marítimo. O serviço de amador não deve ser utilizado nos países acima mencionados na faixa de frequências 135,7-137,8 kHz, a ter em conta pelos países que autorizam a sua utilização.

A atribuição, a título secundário, da faixa de frequências 135,7-137,8 kHz ao serviço de amador, tem especial relevância para a comunidade de radioamadores nacional representada pelas diferentes Associações de Amador.

A atribuição desta faixa de frequências ao serviço de amador já se encontra contemplada no QNAF. Contudo, deverá ser equacionada no âmbito do processo de revisão da legislação aplicável ao serviço de amador.

Agenda Item 1.16

Considerar as disposições regulamentares e operacionais relativas às Identidades do Serviço Móvel Marítimo (Maritime Mobile Service Identities - MMSIs) para outros equipamentos que não sejam os equipamentos móveis instalados a bordo de

embarcações, tendo em conta a Resolução 344 (Rev. WRC-03) e a Resolução 353 (WRC-03).

Coordenador CEPT: George Drossos (Grécia).

A preparação deste item assentou essencialmente em três premissas:

- a gestão dos recursos de numeração MMSI;
- a atribuição de MMSIs para os Sistema Automáticos de Identificação (AIS) utilizados em operações de busca e salvamento (SAR) e/ou de ajuda à navegação envolvendo aeronaves;
- o desenvolvimento de um formato *standard* apropriado para os recursos de numeração a atribuir a equipamentos de radiocomunicações utilizados a bordo de aeronaves envolvidas em operações de busca e salvamento e/ou de ajuda à navegação.

A nível nacional, a questão da saturação dos recursos de numeração não se coloca a médio/longo prazo. Contudo, a revisão dos requisitos processuais e operacionais tendo em vista a atribuição de MMSIs a estações de aeronave envolvidas em operações de busca e salvamento (SAR - Search and Rescue) terá forçosamente repercussões na actividade desenvolvida pelas entidades nacionais responsáveis pelas operações de busca e salvamento e de ajuda à navegação.

A CEPT apresentou à Conferência uma proposta visando a modificação de algumas disposições do Artigo 19 (Identificação de estações) de modo a acomodar novos formatos de MMSI. Estes novos formatos, constituídos por nove dígitos, destinam-se à identificação:

i) de aeronaves envolvidas em operações de busca e salvamento (operações SAR) com a configuração: 111 MID XXX, onde:

- o “MID” (*Maritime Identification Digit*) representa o código correspondente ao território ou área geográfica da Administração responsável pela consignação da identidade de chamada da estação de aeronave em questão;
- cada carácter “X” representa um algarismo de 0 a 9;

ii) de embarcações, jangadas e balsas salva-vidas com a configuração: 98 MID XXXX, onde:

- o “MID” representa o código correspondente ao território ou área geográfica da Administração responsável pela consignação da identidade de chamada do engenho de salvamento em questão;

- cada carácter “X” corresponde a um algarismo de 0 a 9 que no seu conjunto devem estar associados ao MMSI da embarcação a que o engenho de salvamento pertence;

iii) de radioajudas à navegação, incluindo as bóias, com a configuração: 99 MID XXXX, onde:

- o “MID” representa o código correspondente ao território ou área geográfica da Administração responsável pela consignação da identidade de chamada da radioajuda;

- cada carácter “X” representa um algarismo de 0 a 9.

No decurso da Conferência, a maioria dos países manifestou-se a favor da incorporação por referência da Recomendação UIT-R M.585-4 (Consignação e utilização de identidades MMSI) no RR. A CEPT decidiu não se opor à adopção desta solução. Com efeito, a Recomendação UIT-R M. 585-4 contém já as especificações dos novos formatos.

Em consonância, a Conferência aprovou a modificação do Artigo 19.º (Identificação de estações) de forma a especificar os anexos da Recomendação UIT-R M.585-4 relativos aos procedimentos regulamentares e operacionais aplicáveis aos novos formatos de MMSI, designadamente as disposições 19.99, 19.102 e 19.111.

O estabelecimento de novos formatos de MMSI destinados à identificação de aeronaves envolvidas em operações SAR ou à identificação de engenhos de salvamento bem como das radioajudas à navegação, tem grandes implicações na actividade desenvolvida pelas seguintes entidades:

Forças Armadas (EMGFA)

Operadores de redes e serviços de comunicações electrónicas (PT Comunicações)

Comunidade marítima (IPTM e EMA)

Comissão GMDSS

Adicionalmente, poderá ser necessário proceder à revisão da legislação em vigor aplicável ao SMM decorrente da aprovação dos novos formatos MMSI pela WRC-07.

Agenda Item 1.17

Analisar os resultados dos estudos da UIT-R sobre a compatibilidade entre o serviço fixo por satélite e outros serviços em torno de 1.4 GHz, em conformidade com a Resolução 745 (WRC-03).

Coordenador CEPT: Sr. J.Y. Guyomard (França).

Deste item ressalta uma questão: a WRC-03 decidiu atribuir as faixas 1350-1400 MHz e 1429-1452 MHz ao FSS limitado aos “*feeder links*” do serviço móvel por satélite (MSS), atribuição condicionada aos resultados dos estudos a serem efectuados pela UIT-R sobre as condições de partilha deste serviço com outros serviços existentes nestas faixas. De acordo com os resultados dos estudos, os limites de potência aplicáveis aos sistemas não-geostacionários seriam de tal maneira severos que inviabilizariam o desenvolvimento de projectos deste tipo de sistemas.

A CEPT propôs à WRC-07 a eliminação da atribuição das faixas em torno dos 1400 MHz (1350-1400 MHz e 1429-1452 MHz) ao serviço fixo por satélite limitado aos “*feeder links*” do MSS.

É de referir que este assunto não se revestia de relevância ao nível nacional no que concerne ao interesse por este tipo de sistemas de satélites não geostacionários. A ANACOM subscreveu a ECP.

No que diz respeito à evolução deste tema durante a WRC-07, ficou logo no início estabelecido um acordo entre todas as partes para a supressão do serviço nas faixas em apreço. A WRC-07 decidiu por conseguinte eliminar a referida atribuição.

Ao nível nacional, os resultados obtidos nesta Conferência têm como consequência directa a necessidade de se rever o QNAF, de forma a contemplar a eliminação do serviço nas faixas 1350-1400 MHz e 1429-1452 MHz.

Embora não houvesse manifestações de interesse nacional para a utilização deste serviço (FSS), a sua eliminação significa que deixará de haver pressão suplementar de interferências potenciais e consequentes procedimentos de coordenação, caso houvesse interesse neste serviço.

Agenda Item 1.18

Analisar os limites de potência à superfície da terra (pfd) na faixa 17,7-19,7 GHz aplicáveis aos sistemas de satélites utilizando órbitas altamente inclinadas, em conformidade com a Resolução 141 (WRC-03).

Coordenador CEPT: Sr. B. Espinoza (França).

Deste item ressalta uma questão: face à necessidade de estudar quais os limites de potência aplicáveis aos sistemas não-geostacionários do FSS, que mais adequadamente protegiam o serviço fixo na faixa de frequências em apreço, concluiu-se ser necessário rever os limites que actualmente estão inscritos no RR.

A CEPT propôs à WRC-07 limites mais severos de densidade de fluxo de potência (pfd) aplicáveis aos HIO (satélites não geostacionários de órbita altamente inclinada), em relação aos limites actualmente inscritos no Artigo 21 do RR, de forma a proteger mais adequadamente o serviço fixo.

Ao nível nacional, este assunto foi considerado relevante para a actividade desenvolvida pelos operadores nacionais com competências associadas à utilização do espectro para serviços de radiocomunicações no âmbito do serviço fixo. Portugal subscreveu a ECP preparada no seio da CEPT.

Apesar da proposta da CEPT ter tido grande apoio por parte de outras regiões, os Estados Unidos da América, com o apoio de Israel e da Austrália, forçou um compromisso relativamente à aprovação de uma Resolução que assegurasse a manutenção das características dum sistema de satélites americano (USCSID-P HIO).

A WRC-07 aprovou os novos limites de potência inscritos no Artigo 21 do RR, aplicáveis aos sistemas FSS HIO que operam na faixa 17,7-19,7 GHz, bem como a Resolução [COM5/3] (nome provisório).

Embora não tivesse havido manifestações de interesse nacional para a utilização deste tipo de sistemas (HIO FSS), os resultados desta Conferência, no futuro, devem ser tidos em devida conta.

Agenda Item 1.19

Analisar os resultados dos estudos da UIT-R relativos à necessidades de espectro para sistemas de satélites de banda larga globais por forma a identificar possíveis faixas de frequências globais harmonizadas para serviço fixo por satélite, para aplicações Internet, e analisar as disposições regulamentares/técnicas apropriadas, tendo também em conta o Número 5.516B do Regulamento das Radiocomunicações.

Coordenador CEPT: Sr. B. Dudhia (Reino Unido).

Deste item ressalta uma questão: a UIT-R foi convidada a identificar espectro adicional ou condições regulamentares que satisfaçam a necessidade de disponibilizar serviços de alto débito para aplicações Internet através de sistemas de satélites. A Europa concluiu que as faixas de frequências actualmente atribuídas no RR para aplicações de alta densidade do FSS são suficientes para satisfazer este item.

A CEPT propôs à WRC-07 não efectuar alterações regulamentares, na medida em que se considerou que as disposições actualmente existentes respondem adequadamente às necessidades deste tipo de sistemas.

Ao nível nacional, este assunto foi considerado relevante para a actividade desenvolvida pelos operadores nacionais com competências associadas à utilização do espectro para serviços de radiocomunicações por satélite. Portugal subscreveu a ECP preparada no seio da CEPT.

Durante a WRC-07, não foi difícil encontrar um compromisso para satisfazer este item da agenda, uma vez que praticamente todas as propostas apresentadas apontavam para a mesma solução, isto é, consideravam que as faixas identificadas na WRC-03 para aplicações de alta densidade do serviço fixo por satélite eram suficientes para os requisitos de espectro para este desiderato.

Por conseguinte, a WRC-07 decidiu não fazer nenhuma alteração ao RR, uma vez que as faixas de frequências identificadas na nota de rodapé RR 5.516B respondem completamente ao solicitado neste item.

O resultado da WRC-07 em relação a este item não tem implicações ao nível nacional.

Agenda Item 1.20

Analisar os resultados dos estudos, e as propostas de medidas regulamentares relativos à protecção do serviço de exploração da Terra por satélite (passivo) contra emissões espúrias dos serviços activos, em conformidade com a Resolução 738 (WRC-03).

Coordenador CEPT: Sr. Stefan Mattsson (Suécia).

Este item foi dividido em duas partes distintas, uma vez que a faixa 1400-1427 MHz pode vir a necessitar de uma solução mais complexa do que para as restantes faixas, devido ao grande número de serviços activos que envolve:

- Parte A: Faixa 1400-1427 MHz

Revisão dos actuais critérios de partilha desta faixa de frequências entre o serviço de exploração da Terra por satélite e os serviços activos (fixo e móvel).

Proposta da CEPT (ECP Parte A): Propôs incluir uma nota de rodapé no Artigo 5 do RR contendo novos limites de potência para emissões indesejáveis dos serviços activos (fixo e móvel), limites esses aplicáveis à largura de faixa de referência do serviço EESS (passivo), para protecção deste serviço.

- Parte B: Faixa dos 23 GHz, 31 GHz, 50 GHz e 52 GHz

Revisão dos actuais critérios de partilha relativos à protecção do serviço de exploração da Terra por satélite (passivo) contra emissões espúrias dos serviços activos nas faixas de frequências acima mencionadas.

Proposta da CEPT (ECP Parte B): Propôs incluir uma nota de rodapé no Artigo 5 do RR contendo novos limites de potência para emissões indesejáveis dos serviços activos (fixo e móvel), limites esses aplicáveis à largura de faixa de referência do serviço EESS (passivo), para protecção deste serviço.

Estes assuntos foram considerados relevantes para a actividade desenvolvida pelas entidades nacionais com competências associadas à utilização do espectro para serviços de radiocomunicações com fins científicos, como por exemplo o Instituto de Meteorologia (IM), com utilizações governamentais, como por exemplo o Estado Maior General das Forças Armadas (EMGFA), e ainda operadores de serviços fixos e móveis. Portugal subscreveu a ECP elaborada no seio da CEPT.

A CEPT propôs à WRC-07 a adopção de limites de potência aplicáveis aos serviços activos que fossem mandatórios, enquanto a maioria dos outros países preferia que estes limites fossem recomendados. Esta divergência, associada às dificuldades encontradas no item 1.2 da agenda da WRC-07, levou a que decorresse quase toda a Conferência até que se encontrasse um compromisso conjunto entre os dois itens (1.2 e 1.20). Deste compromisso resultou a aprovação de limites recomendados para as faixas de frequências “baixas” e limites mandatórios para as faixas “altas”:

- Níveis recomendados para as faixas 1400-1427 MHz e 31,3-31,5 GHz;
- Níveis mandatórios para as faixas 23,6-24 GHz, 50,2-50,4 GHz, 52,6-54,25 GHz, 10,6-10,68 GHz (item 1.2) e 36-37 GHz (item 1.2).

Os níveis referidos atrás constam da Resolução [COM5/4] (nome provisório), que substituiu a Res.738.

Embora não haja ao nível nacional uma implicação directa destes resultados em termos de revisão do QNAF, os resultados desta Conferência são relevantes para a actividade desenvolvida pelos operadores nacionais com competências associadas à utilização do espectro para serviços activos (operadores de serviço fixo e móvel), serviços de radiocomunicações com fins científicos, como por exemplo o Instituto de Meteorologia (IM), e com utilizações governamentais, como por exemplo o Estado Maior General das Forças Armadas (EMGFA).

Agenda Item 1.21

Analisar os resultados dos estudos e as propostas de medidas regulamentares relativos à compatibilidade entre o serviço de radioastronomia e os serviços espaciais activos, em

conformidade com a Resolução 740 (WRC-03), por forma a rever e actualizar, conforme necessário, as Tabelas dos níveis de limiar que figuram para efeitos de consulta no Anexo da Resolução 739 (WRC-03).

Coordenador CEPT: Sr. A. Klyucharev (Federação Russa).

Deste item ressalta uma questão: a necessidade de rever algumas faixas de frequências com atribuições ao serviço de Radioastronomia e os critérios de partilha deste serviço com os serviços activos (fixo, móvel e radiodifusão por satélite), de forma a proteger mais adequadamente a Radioastronomia.

A proposta da CEPT à WRC-07 visou proteger o serviço de Radioastronomia das interferências provocadas pelas emissões não desejadas de outras emissões via satélite, sem criar restrições indevidas aos serviços activos, nas seguintes faixas de frequências: 137-138 MHz, 387-390 MHz, 400,15-401 MHz, 620-790 MHz, 1452-1492 MHz, 1525-1559 MHz, 1559-1610 MHz, 1613,8-1626,5 MHz, 2655-2670 MHz, 2670-2690 MHz e 21,4-22 GHz.

Este assunto foi considerado relevante para a actividade desenvolvida pelas entidades nacionais com competências associadas à utilização do espectro para serviços de radiocomunicações com fins científicos, com utilizações governamentais, como por exemplo o Estado Maior General das Forças Armadas (EMGFA), operadores de radiodifusão, de serviços fixos e móveis, terrestres e espaciais. Portugal subscreveu a ECP elaborada no seio da CEPT.

Em relação aos resultados da WRC-07, há a assinalar a aprovação de novos valores de densidade de fluxo de potência, “pfd”, aplicáveis às emissões indesejáveis de estações espaciais para todas as faixas estudadas, com a consequente modificação das Tabelas da Resolução 739. Houve uma salvaguarda especial para o sistema GLONASS na faixa 1559-1610 MHz, na qual este sistema estará livre da aplicação destes limites. Considerou-se que a protecção do serviço de Radioastronomia na faixa 1610,6-1613,8 MHz por parte deste sistema está assegurada e continuará a ser objecto de procedimentos de coordenação entre a Federação Russa e a IUCAF.

Embora não haja uma implicação directa destes resultados em termos de revisão do QNAF, os resultados desta Conferência são relevantes para a actividade desenvolvida pelos operadores nacionais com competências associadas à utilização do espectro para serviços activos (operadores de serviço fixo e móvel), serviços de radiocomunicações com fins científicos, por exemplo o Instituto de Meteorologia (IM) e a comunidade de radioastronomia, e com utilizações governamentais, como por exemplo o Estado Maior General das Forças Armadas (EMGFA).

Agenda Item 2

Analisar as Recomendações da UIT-R incorporadas por referência no Regulamento das Radiocomunicações, cuja revisão tenha sido comunicada pela Assembleia das Radiocomunicações em conformidade com a Resolução 28 (Rev. WRC-03) e decidir sobre a conveniência de proceder à actualização das referências correspondentes no Regulamento das Radiocomunicações, em conformidade com os princípios enunciados no Anexo da Resolução 27 (Rev. WRC-03).

Coordenador CEPT: Sr. Dirk-Oliver von der Emden (Suíça).

A WRC-07 chegou em plenária a acordo para actualizar a referência às Recomendações ITU-R revistas após a WRC-03 e incorporadas no RR. Adicionalmente, ficou acordado incorporar por referência duas Recomendações ITU-R em que a referência se encontrava num “resolve” de uma Resolução referida numa nota de rodapé de uma disposição do RR. Ficou ainda acordado remover quatro Recomendações por referência no RR, dado se ter considerado que as mesmas já não se encontravam incorporadas por referência.

Este assunto tem especial relevância para a UIT-R, que necessita, na sequência de qualquer Conferência, de rever a coerência e consistência de todo o RR (incluindo as incorporações por referência). Ao nível nacional, e tendo presente que o RR é um tratado vigente em todos os seus Estados Membros, interessa ao Regulador tomar conhecimento de todas as alterações introduzidas no RR.

Agenda Item 3

Analisar as modificações e emendas a introduzir no Regulamento das Radiocomunicações, como consequência das decisões tomadas pela Conferência.

Coordenador CEPT: Sr. Anders Frederich (Suécia).

Este assunto requer análise detalhada por parte da UIT-R (em particular pelos Reguladores), em conjunto com o resultado do ponto 2 da agenda da WRC-07.

Agenda Item 4

Em conformidade com a Resolução 95 (Rev. WRC-03) analisar as resoluções e recomendações de conferências anteriores com vista à sua possível revisão, substituição ou eliminação.

Coordenador CEPT: Sr. Anders Frederich (Suécia).

A WRC-07 chegou em plenária a acordo em relação à manutenção, revisão, substituição ou eliminação de Resoluções e Recomendações da UIT-R, com base nas informações recolhidas pelos Comitês 4 e 5.

Este assunto tem relevância para a UIT-R, que necessita, na sequência de qualquer Conferência, de rever a coerência e consistência de todo o RR (incluindo as Resoluções e Recomendações que integram o RR).

Ao nível nacional, e tendo presente que o RR é um tratado vigente em todos os seus Estados Membros, interessa ao Regulador tomar conhecimento de todas as alterações introduzidas no RR.

Agenda Item 5

Analisar o relatório da Assembleia das Radiocomunicações submetido em conformidade com os Nos 135 e 136 da Convenção e tomar as medidas apropriadas.

Coordenador CEPT: Sr. Anders Frederich (Suécia).

Este assunto requer acção posterior por parte da UIT-R (nomeadamente pelos Reguladores).

Agenda Item 6

Identificar os itens que requerem acções urgentes por parte das Comissões de Estudo do Sector das Radiocomunicações, com vista à preparação da Conferência Mundial das Radiocomunicações seguinte.

Coordenador CEPT: Sr. Anders Frederich (Suécia).

Este assunto requer acção posterior por parte da UIT-R (nomeadamente pelos Reguladores).

Agenda Item 7.2

Recomendar ao Conselho pontos a incluir na agenda da próxima WRC e apresentar sugestões para a agenda preliminar da Conferência seguinte e para possíveis pontos a incluir em agendas de futuras conferências, tendo em conta Resolução 803 (Rev. WRC-03).

Coordenador CEPT: Sra. Lilian Jeanty (Holanda).

Depois de longas discussões, chegou-se a um consenso na identificação dos pontos da agenda para as Conferências WRC-11 e WRC-15. Os mesmos encontram-se nos ficheiros em anexo ao Relatório da WRC-07 (Documentos CPM11-1/3-E e CPM11-1/TEMP/3-E, **Anexo 7 e 8**). Em particular, merece especial destaque a inclusão dos pontos da agenda relacionados com:

- os estudos de partilha e compatibilidade na faixa 790-862 MHz entre o serviço móvel e outros serviços, incluindo a radiodifusão (ponto 1.17);
- o desenvolvimento de estudos com vista à melhoria do enquadramento internacional da flexibilização na utilização de espectro (ponto 1.2);

- a possível extensão do espectro para o sistema europeu de radionavegação por satélite (Galileo) no espectro 2483,5-2500 MHz e respectivo enquadramento regulamentar (ponto 1.18);
- a implementação de novas tecnologias digitais no serviço móvel marítimo (ponto 1.9);
- a revisão do RR em relação à operação de sistemas de segurança para embarcações e portos (ponto 1.10);
- a introdução de novos sistemas para o serviço móvel aeronáutico nas faixas de frequências 112-117,975 MHz, 960-1 164 MHz e 5 000-5 030 MHz (ponto 1.4);
- a consideração de novas atribuições para o serviço móvel por satélite em particular nas faixas entre os 4 GHz e os 16 GHz (ponto 1.25);
- a decisão sobre a utilização da faixa de frequência 21,4-22 GHz para o serviço de radiodifusão por satélite e respectivas ligações de conexão, nas Regiões 1 e 3 (ponto 1.13).